

	<h2>PROCEDIMENTO GERAL</h2>	
TÍTULO: <p style="text-align: center;">Política de Compliance</p>	REVISÃO: <p style="text-align: center;">01</p>	
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: <p>Tarsilla Loureiro</p>	DATA: <p>Sep/2021</p>	PÁGINA: <p style="text-align: center;">1 de 5</p>
APROVADO POR: <p style="text-align: center;">Comitê de Compliance e Proteção de Dados Pessoais</p>		

1. OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de disseminar a prática de *compliance* (conformidade) por todos os níveis de hierarquia da Companhia, demonstrando a importância de agir em conformidade com as regras do Código de Conduta, Políticas Corporativas, normativos internos e legislação aplicável ao negócio.

A Política visa orientar a função de *compliance* na Seacrest Petróleo com a definição de diretrizes, papéis e responsabilidades.

A presente Política abrange todos os colaboradores da Seacrest Petróleo, de qualquer nível hierárquico.

2. DEFINIÇÕES

Os termos utilizados nesta Política com letra maiúscula possuem os seguintes significados:

Canal de Ética: Canal disponível para comunicações, anônimas ou não, de violações ou suspeitas de violações às disposições deste Código e das demais Políticas da Seacrest Petróleo;

Compliance: a expressão *compliance* deriva do verbo inglês “*to comply*”, que significa dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir as regras internas e externas da Seacrest Petróleo. Na hipótese de não conformidade a empresa fica sujeita a sanções, perda financeira, danos à reputação e a imagem.

Compliance Officer: Pessoa escolhida para tratar de temas do Programa de *Compliance*, acompanhar o cumprimento das Políticas de *Compliance* e que tem autonomia para executar suas funções.

Programa de Compliance: Abrange esta Política de Compliance, o Código de Conduta da Seacrest Petróleo, a Política Anticorrupção da Seacrest Petróleo e medidas que, em conjunto, visam a atender as normas aplicáveis à Seacrest Petróleo;

Terceiro: Todo aquele que não é Colaborador, mas que é contratado ou subcontratado para fornecer bens ou serviços ou representar ou atuar em nome, benefício ou interesse da Companhia.

3. DA POLÍTICA DE COMPLIANCE

A Política de Compliance da Seacrest Petróleo tem o objetivo de garantir que a condução de seus negócios ocorra conforme os mais elevados padrões de ética e transparência.

Para tanto, estabelece um conjunto de procedimentos e controles com o objetivo de prevenir, detectar e responder a riscos de condutas irregulares que descumpram as regras do Código de Conduta, das Políticas Corporativas, dos processos internos e das legislações aplicáveis ao negócio.

Os pilares que sustentam a Política de Compliance são:

- Conhecimento e gerenciamento dos riscos de Compliance;
- Comprometimento com a Cultura de Integridade;
- Gestão efetiva de Compliance;
- Regras claras: Código de Conduta e Políticas Corporativas;

	<h2>PROCEDIMENTO GERAL</h2>	
TÍTULO: <p style="text-align: center;">Política de Compliance</p>	REVISÃO: <p style="text-align: center;">01</p>	
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: <p>Tarsilla Loureiro</p>	DATA: <p>Sep/2021</p>	PÁGINA: <p style="text-align: center;">2 de 5</p>
APROVADO POR: <p style="text-align: center;">Comitê de Compliance e Proteção de Dados Pessoais</p>		

- Conheça seus terceiros e parceiros (Due Diligence de Integridade);
- Controles internos e monitoramentos;
- Comunicação e Treinamento;
- Canal de Ética e medidas administrativas e disciplinares.

É responsabilidade de todos os colaboradores da Seacrest Petróleo a execução e cumprimento desta Política, comunicando imediatamente qualquer violação ou indício de violação ao Compliance Officer, através dos canais de comunicação detalhados no Item 6.

4. ESTRUTURA DA ÁREA DE COMPLIANCE

A estrutura da área de Compliance é ligada ao Conselho de Administração, com acesso irrestrito à Diretoria e independência na condução de ações com todas as áreas da Seacrest Petróleo, de modo a garantir a imparcialidade em todas as suas operações e controles.

A estrutura da área de Compliance é composta por Comitê de Compliance e Compliance Officer.

Para manter a independência o reporte do Comitê de Compliance é feito diretamente à Diretoria da Seacrest Petróleo.

4.1. Funções da Área de Compliance

A área de Compliance tem como sua principal função realizar a implementação e desenvolvimento do Programa de Integridade, além de atuar em outras funções, a saber: preventiva, normativa, educativa, monitoramento e controle, consultiva e a deliberativa.

Na função preventiva tem o objetivo de identificar, avaliar e responder os riscos de integridade e combater situações de indícios de condutas irregulares e de corrupção que possam causar prejuízos materiais e reputacionais a empresa. A atividade avaliação de integridade (due diligence) de fornecedores, terceiros e parceiros também é responsável por prevenir os riscos de corrupção e reputação no relacionamento com o público externo.

Na função normativa busca orientar na criação e revisão de Políticas Corporativas, assessorar na criação e/ou melhorias de processos e normativos que assegurem a observância das diretrizes de ética e integridade na atividade das áreas.

Na função educativa visa promover a comunicação e capacitar por meio de treinamentos periódicos sobre o Programa de Compliance, Políticas de Compliance e o Código de Conduta da Seacrest Petróleo, todas as partes interessadas ao negócio.

Na função de monitoramento e controle, objetiva garantir e aprimorar a estrutura de controles internos dos principais riscos de integridade para assegurar sua gestão eficaz, além de realizar a análise e tratativa das declarações de conflito de interesses e recebimento de brindes, presentes e hospitalidades.

Na função consultiva é responsável por esclarecer dúvidas e auxílio em relação à aplicação Código de Conduta, políticas, processos e demais normativos relativos à ética e Compliance, além de sinalizar as áreas a necessidade de desenvolvimento ou revisão de processos/procedimentos.

		<h2>PROCEDIMENTO GERAL</h2>	
TÍTULO: <p style="text-align: center;">Política de Compliance</p>		REVISÃO: <p style="text-align: center;">01</p>	
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Tarsilla Loureiro		DATA: Sep/2021	PÁGINA: 3 de 5
APROVADO POR: Comitê de Compliance e Proteção de Dados Pessoais			

Na função deliberativa realiza pareceres com recomendações de como atuar em casos de due diligence de integridade, desvios éticos ou indícios de irregularidades ou corrupção. Em situações críticas o Compliance irá reportar o parecer para o Comitê de Ética, que será responsável por avaliar e deliberar sobre como atuar no caso concreto e qual a medida disciplinar a ser aplicada, quando necessário.

Para o desempenho de suas funções a área de compliance pode solicitar a diversas áreas o compartilhamento de relatórios, documentos, e-mails e demais informações necessárias ao exercício de sua atividade.

4.2. Funções do Comitê de Compliance

O Comitê de Compliance é uma instância colegiada de caráter consultivo, deliberativo e educativo que suporta a área de Compliance na execução e efetividade do Programa de Compliance.

Este comitê é composto por dois Diretores, um gerente executivo e o assessor legal da Seacrest Petróleo, liderado pela Compliance Officer, também gerente executiva, e possui a função de avaliar parecer sobre riscos de integridade, desvios de conduta e descumprimentos dos normativos internos que venham a ser identificados, e deliberar quais ações serão tomadas e medidas disciplinares que poderão ser aplicadas; esclarecer as eventuais dúvidas de interpretação dos documentos internos; resolver conflitos de interesses; apoiar o Conselho de Administração, quando necessário; dentre outras.

5. INTERFACES DA ÁREA DE COMPLIANCE COM AS DEMAIS ÁREAS

A área de Compliance possui interfaces com diversas áreas para promover a efetividade do Programa de Compliance e demais funções de compliance. Nesse sentido, seguem as áreas de maior relacionamento e suas principais atividades de interface

- Compliance Officer: é responsável por administrar o Canal de Ética e realizar as investigações e apurações dos relatos, dar suporte a investigações decorrentes de due diligence de integridade e informar pontos de melhorias no Programa de Integridade;
- Jurídico: é responsável por realizar o acompanhamento e atualização da legislação e regulamentos aplicáveis ao negócio que impactem no Programa de Integridade, realizar a inclusão da cláusula anticorrupção nos contratos, promover o reporte aos órgãos judiciais competentes sobre a apuração de casos criminais, apoiar nas investigações e orientar quanto as medidas disciplinares aplicáveis para os casos de descumprimento;
- RH: é responsável por auxiliar na elaboração do plano de treinamento do Programa de Integridade, dar suporte nas aplicações dos treinamentos e auxiliar nas aplicações das medidas disciplinares para casos de descumprimentos. Também é responsável por auxiliar na elaboração do plano de comunicação do Programa de Integridade, realizar comunicações sobre temas de compliance, auxiliar no processo de comunicação para público-alvo distintos.
- Compras: é responsável por realizar avaliação prévia de fornecedores, terceiros e parceiros por meio da aplicação do questionário de due diligence de integridade e envia para área compliance para realizar avaliação mais detalhada dos riscos de integridade no relacionamento entre as partes.

	<h2>PROCEDIMENTO GERAL</h2>	
TÍTULO: <p style="text-align: center;">Política de Compliance</p>	REVISÃO: <p style="text-align: center;">01</p>	
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: <p>Tarsilla Loureiro</p>	DATA: <p>Sep/2021</p>	PÁGINA: <p style="text-align: center;">4 de 5</p>
APROVADO POR: <p style="text-align: center;">Comitê de Compliance e Proteção de Dados Pessoais</p>		

Todas as Áreas da Seacrest Petróleo são responsáveis pela efetividade do Programa de Compliance e deverão comunicar qualquer suspeita de irregularidade no cumprimento das normas internas e dispositivos legais aplicáveis aos negócios que gerem riscos ao Compliance, tais como indícios de fraudes, corrupção, desvios éticos e conflitos de interesses.

6. REVISÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

A Seacrest Petróleo realiza uma due diligence antes de contratar prestadores de serviços terceirizados relevantes. A Seacrest Petróleo manterá a documentação associada com o processo de due diligence prévio.

Os Colaboradores responsáveis por monitorar as relações da Seacrest Petróleo com os prestadores de serviços terceirizados devem:

- Garantir que o prestador de serviço se comporte de maneira ética e mantenha uma reputação profissional positiva;
- Garantir que eles entendam os serviços específicos a serem prestados;
- Garantir que as obrigações do prestador de serviços estejam descritas de maneira detalhada em um contrato por escrito com o prestador;
- Garantir que o custo dos serviços seja razoável com relação ao valor, particularmente no caso de serviços pagos pelos clientes;
- Revisar periodicamente os níveis de serviço do prestador. Essas revisões podem ser informais. Revisões mais detalhadas de prestadores de serviços, inclusive visitas locais ou a revisão de questionários de due diligence podem ser realizadas conforme o necessário. As revisões podem abordar, quando aplicável:
 - ✓ Conflitos de interesse entre o prestador de serviço e a Seacrest Petróleo, Colaboradores ou clientes;
 - ✓ A satisfação por parte do prestador de serviço de obrigações contratuais;
 - ✓ A capacidade técnica do prestador de serviço de responder à Seacrest Petróleo;
 - ✓ Os recursos institucionais e controles internos do prestador de serviços;
 - ✓ Os planos de continuidade de negócios do prestador de serviço;
 - ✓ Quaisquer alterações a partir do momento da última revisão que afetem o prestador ou os serviços sob consideração;
 - ✓ Quaisquer alterações previstas que possam afetar o prestador ou os serviços sob consideração; e
 - ✓ Quaisquer outras considerações aplicáveis.

Se um Colaborador acredita que um prestador de serviços terceirizado não está cumprindo com suas obrigações contratuais, ou de alguma maneira está prestando serviços inadequados, deve imediatamente reportar a questão ao Colaborador responsável pelo prestador de serviço.

	PROCEDIMENTO GERAL	
TÍTULO: <p style="text-align: center;">Política de Compliance</p>	REVISÃO: <p style="text-align: center;">01</p>	
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Tarsilla Loureiro	DATA: Sep/2021	PÁGINA: 5 de 5
APROVADO POR: Comitê de Compliance e Proteção de Dados Pessoais		

7. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

O Canal de Ética é um canal de consulta ética com o objetivo de facilitar e esclarecer o atendimento de dúvidas de todos os colaboradores da Seacrest Petróleo relacionadas a aplicação do Código de Ética, das Políticas de Compliance no dia a dia e sobre dilemas éticos.

O Canal de Ética está disponibilizado no site www.contatoseguro.com.br/seacrestpetroleo.

Essa ferramenta foi criada para atender de forma rápida as consultas realizadas, bem como permitir o seu registro e gestão.

8. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDA

A Seacrest Petróleo manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus Colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras do Código de Conduta, das Políticas Corporativas e dos valores da Companhia.

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser enviadas pelo Canal de Ética.

9. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Política Anticorrupção;
- Código de Ética e Conduta;
- Política de Due Diligence de Integridade.

* * * * *